



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025
Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ata n.º 12/2025

Ata da Reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Nilson José Formaio, realizada em **vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco (24/03/2025)**, às 18 horas. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das seguintes matérias: **Projeto de Lei N. 10/2025**, do Executivo Municipal. Ementa: “Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1187, de 21 de janeiro de 2025, e dá outras providências.” Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Nilson Jose Formaio. *Nilson Jose Formaio*

Relator: Vereador Renato Fritzen. *Renato Fritzen*

Membro: Vereador Ilgo Elci da Rocha. *Ilgo Elci da Rocha*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 10/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei n.º. 010/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 10/03/2025 - Enviado a Comissão: 17/03/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 24 de março de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: “Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1187, de 21 de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei ordinária, contendo dois artigos e solicita aprovação para alteração da descrição do cargo, em comissão, de Diretor de Serviços de Engenharia, da Lei 1187, de 2025, para que seja incluídos os profissionais com graduação em arquitetura e urbanismo, além de engenharia civil que já estava previsto na referida Lei.

II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto atende plenamente à técnica legislativa e cumpre os requisitos legais referentes à sua origem e tramitação. A alteração proposta na presente Lei visa corrigir um equívoco na descrição do cargo de Diretor de Serviços de Engenharia, incluindo, de forma apropriada, os profissionais arquitetos, cujas competências também abrangem as atribuições e responsabilidades previstas para o cargo.

III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa; quanto a redação, necessita de correções, mero lapso formal - art. 139, § 6º, do RI; que poderá ser sanado nas providências cabíveis quando da elaboração da redação final - art. 170 (RI). Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, votação nominal, maioria absoluta (cinco votos), a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

Nilson Jose Formaió

Nilson Jose Formaió
(PSD)
Presidente CP-CJR

Renato Fritzen

Renato Fritzen
(PSD)
Relator – CP-CJR

Ilgo Elci da Rocha

Ilgo Elci da Rocha
(PP)
Membro - CP- CJR

LIDO EM PLENÁRIO
EM 24/03/2025

DIRETOR